



TERMO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA: Nº 01/2014

CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS.

OBJETO: CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS MINISTRADOS PELA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES

PROCESSO TC: Nº 72.003.340/13-44

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado TCMSP, e a UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, CNPJ Nº 44.392.215/0001-70, com endereço Na Rua Goiás, 3400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por seu Reitor, MARCOS SIDNEI BASSI, doravante denominada USCS, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1 – As entidades participantes promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:

I.1.1 – Realização de encontros para discussão e aprimoramento de temas relacionados aos respectivos programas de formação e capacitação de servidores e funcionários;

I.1.2 - Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;



I.1.3 – Treinamento e capacitação dos servidores e funcionários da USCS, por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales.

CLÁUSULA II - DOS CUSTOS

II.1 – Os gastos com deslocamentos, alimentação, e demais despesas relativas às atividades de treinamento serão custeados da seguinte forma:

II.1.1 – As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos servidores e funcionários da USCS, quando os cursos forem realizados na sede da Escola de Contas, ocorrerão por conta dos servidores e funcionários;

II.1.2 – As despesas com deslocamento e alimentação dos professores da USCS, quando os cursos forem realizados na sede da Escola de Contas, correrão por conta da USCS.

II.1.3 – As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas com a realização das aulas a serem ministradas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales serão de responsabilidade do TCMSP.

CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

III.1 – A elaboração e produção do material didático, bem como a realização dos cursos correrão, exclusivamente, por meio da equipe técnica da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales;

III.2 – Os cursos serão realizados nas dependências da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, situada no prédio do TCMSP, nos períodos matutino e vespertino ;

III.3 – O material didático divulgado e distribuído é de propriedade autoral exclusiva da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, sendo permitida a reprodução, o uso ou adaptação somente com a prévia e expressa anuência por escrito;

III.4 – Excepcionalmente, os cursos poderão ser realizados na sede da USCS, desde que aprovados antecipadamente pelo TCMSP.

III.5 - A USCS disponibilizará, sem quaisquer ônus, à Escola de Contas, de funcionários administrativos-docentes vinculados à este órgão que possuam experiência docente nas disciplinas objeto das atividades acadêmicas a serem prestadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade a serem determinados pela Escola de Contas, precipuamente nas seguintes áreas de ensino, dentro das possibilidades funcionais de cada professor da Universidade, entre outras a serem acordadas entre as



partes no decorrer da execução do termo, quais sejam: Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão de Negócios, Direito e Comunicação.

III.6 – A USCS disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao Tribunal de Contas e à Escola de Contas, vagas reservadas em eventuais cursos ou treinamentos ou quaisquer outras atividades didático-pedagógicas realizadas ou patrocinadas por essa Universidade, desde que pertinentes às atividades fins do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e/ou à Escola de Contas;

III.7 – A USCS disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao Tribunal de Contas e à Escola de Contas, de 1 (uma) vaga anual no curso MBA em Gestão Pública oferecido pela USCS, ao corpo administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ou da Escola de Contas desde que aberto turma e o candidato indicado cumpra as exigências legais para sua admissão no programa;

III.8 – A USCS disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao Tribunal de Contas e à Escola de Contas, de vagas para participação nas atividades culturais realizadas pela USCS, entre elas: teatro, exposição e música;

III.9 - A USCS disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao corpo discente e docente da Escola de Contas e servidores deste Tribunal de Contas, de livre acesso às respectivas Bibliotecas ligadas à USCS, mediante acordo comum e na medida dos ordenamentos legais atinentes

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

IV.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

IV.2 – O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA V - DAS OMISSÕES

V.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperados e para o pleno alcance dos fins deste Termo serão equacionadas de comum acordo.



CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES

VI.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA VII - DO FORO

VII.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 17 de janeiro de 2014.

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO**

MARCOS SIDNEI BASSI

Reitor

**UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO
SUL - USCS**